



PROJETO DE LEI Nº 05 , de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais de enfermagem, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA RECOMPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itabirito e dos conselheiros tutelares, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, a partir da data base de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - A recomposição geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo anterior, será aplicado o percentual de recomposição em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), considerando a base de correção pelo IPCA-E (IBGE), do acumulado no intervalo compreendido entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

CAPÍTULO II – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar os vencimentos iniciais dos profissionais do magistério da rede pública municipal, conforme art. 2º desta lei.

Art. 4º - Caso ocorra a expedição de Portaria Ministerial do Ministério da Educação (MEC) com o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos iniciais dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino com a diferença de valor até o limite do piso do magistério, conforme constante no art. 23, § 4º, da Lei Municipal nº 3.913, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Educação no município.

Parágrafo Único - Aos demais profissionais constantes no Plano de Cargos e Vencimentos da Educação não contemplados nos art. 3º e 4º, será aplicado o índice previsto no art. 2º desta lei.



CAPÍTULO III – DOS ACE E ACS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir do dia 1º janeiro de 2025, com base no reajuste anual do salário-mínimo e no piso salarial nacional da categoria, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e no art. 22 da Lei Municipal nº 3.890/2023.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2025**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de janeiro de 2025.


Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



SUBSÍDIO MENSAL
Vigência 01/01/2025

Cargo	Subsídio
Prefeito	37.433,05
Vice Prefeito	11.654,15



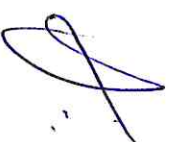
CONSELHEIROS TUTELARES
Vigência 01/01/2025

Cargo	Remuneração
Conselheiro Tutelar	3.749,83

LEI MUNICIPAL Nº 3890/2023
Anexo III - Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos ACS e ACE
Vigência 1º de Janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83	R\$ 4.945,32	R\$ 5.192,59	R\$ 5.452,22	R\$ 5.724,83	R\$ 6.011,07	R\$ 6.311,63	R\$ 6.627,21	R\$ 6.958,57
Agente de Combate à Endemia	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83	R\$ 4.945,32	R\$ 5.192,59	R\$ 5.452,22	R\$ 5.724,83	R\$ 6.011,07	R\$ 6.311,63	R\$ 6.627,21	R\$ 6.958,57

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)



LEI MUNICIPAL Nº 3904/2023
Anexo IX - Tabela de Vencimentos do PCV da GCMI
Vigência 1º de janeiro de 2025

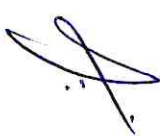
Posto Hierárquico do integrante da Guarda Civil Municipal	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
GCM I	3.537,73	3.714,62	3.900,36	4.095,37	4.300,14	4.515,14	4.740,89	4.977,95	5.226,83	5.488,18	5.762,60	6.050,71	6.353,26	6.670,93	7.004,47	7.354,68	7.722,43	8.108,55
GCM II	3.891,50	4.086,08	4.290,39	4.504,91	4.730,15	4.966,66	5.214,99	5.475,74	5.749,53	6.037,00	6.338,85	6.655,80	6.988,59	7.338,02	7.704,92	8.090,16	8.494,67	8.919,41
GCM III	4.280,65	4.494,69	4.719,43	4.955,40	5.203,17	5.463,32	5.736,49	6.023,31	6.324,48	6.640,71	6.972,74	7.321,38	7.687,45	8.071,82	8.475,40	8.899,18	9.344,14	9.811,34
GCM C.E.	4.708,72	4.944,16	5.191,37	5.450,94	5.723,48	6.009,65	6.310,14	6.625,64	6.956,93	7.304,77	7.670,01	8.053,51	8.456,19	8.879,01	9.322,95	9.789,09	10.278,55	10.792,48



LEI MUNICIPAL Nº 3905/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos de Classes de Provedimento Efetivo do PCV Geral
Vigência 1º de janeiro de 2025

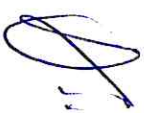
Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Advogado	7.809,85	8.200,34	8.610,35	9.040,86	9.492,91	9.967,56	10.465,94	10.989,25	11.538,69	12.115,63	12.721,41	13.357,49	14.025,35	14.726,63	15.462,96	16.236,11	17.047,92	17.900,31
Agente Administrativo	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Agente de Defesa Civil	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Analista de Políticas Públicas	5.688,78	5.973,21	6.271,87	6.585,46	6.914,74	7.260,48	7.623,50	8.004,67	8.404,91	8.825,16	9.266,42	9.729,73	10.216,23	10.727,03	11.263,39	11.826,55	12.417,88	13.038,78
Analista de T.I.	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Arquiteto	7.655,76	8.038,54	8.440,47	8.862,50	9.305,62	9.770,90	10.259,44	10.772,41	11.311,04	11.876,59	12.470,42	13.093,95	13.748,64	14.436,08	15.157,87	15.915,77	16.711,56	17.547,13
Auditor de Controle Interno	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Engenheiro	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Journalista	5.576,76	5.855,58	6.148,37	6.455,79	6.778,58	7.117,51	7.473,38	7.847,05	8.239,41	8.651,37	9.083,94	9.538,14	10.015,05	10.515,79	11.041,59	11.593,66	12.173,35	12.782,02
Médico do Trabalho	10.511,14	11.036,70	11.588,54	12.167,96	12.776,36	13.415,18	14.085,93	14.790,23	15.529,74	16.306,23	17.121,54	17.977,61	18.876,50	19.820,32	20.811,34	21.851,91	22.944,51	24.091,73
Médico Veterinário	7.215,53	7.576,31	7.955,13	8.352,88	8.770,52	9.209,05	9.669,50	10.152,97	10.660,62	11.193,66	11.753,34	12.341,01	12.958,06	13.605,96	14.286,25	15.000,58	15.750,60	16.538,13
Orientador Social	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico de Serviço Público I	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico de Serviço Público II	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,56	5.900,52	6.195,56	6.505,34	6.830,60	7.172,12	7.530,74	7.907,27	8.302,63	8.717,77	9.153,66	9.611,34	10.091,91	10.596,50	11.126,33
Técnico Superior I	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25
Técnico Superior II	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%	
	Progressão: 1 nível (5%)	
	Promoção: 2 níveis (10%)	



LEI MUNICIPAL Nº 3905/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV Geral
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente de Monitoramento	2.733,33	2.869,99	3.013,50	3.164,17	3.322,38	3.488,50	3.662,93	3.846,07	4.038,37	4.240,29	4.452,31	4.674,93	4.908,66	5.154,10	5.411,81	5.682,39	5.966,53	6.264,84
Ajudante de Manutenção	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Ajudante Geral	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Apostador	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Armador	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Assistente Administrativo	5.152,53	5.410,16	5.680,66	5.964,69	6.262,93	6.576,08	6.904,89	7.250,13	7.612,63	7.993,27	8.392,93	8.812,58	9.253,20	9.715,86	10.201,66	10.711,74	11.247,33	11.809,69
Auxiliar de Conserva de Rios	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Auxiliar de Serviços Gerais (40 Horas/12X36)	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Bombeiro Hidráulico	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Borracheiro	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Cadastista	3.753,84	3.941,52	4.138,60	4.345,54	4.562,80	4.790,94	5.030,50	5.282,03	5.546,12	5.823,43	6.114,60	6.420,32	6.741,34	7.078,42	7.432,33	7.803,95	8.194,15	8.603,86
Caixa	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25
Carpinteiro	2.333,14	2.449,80	2.572,29	2.700,90	2.835,95	2.977,74	3.126,64	3.282,96	3.447,12	3.619,47	3.800,44	3.990,47	4.189,99	4.399,49	4.619,47	4.850,44	5.092,96	5.347,61
Carpinteiro II (Lei 2056)	2.733,33	2.869,99	3.013,50	3.164,17	3.322,38	3.488,50	3.662,93	3.846,07	4.038,37	4.240,29	4.452,31	4.674,93	4.908,66	5.154,10	5.411,81	5.682,39	5.966,53	6.264,84
Coletor de Lixo (Lei 2056)	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Coveiro	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Designer Gráfico	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25
Educador Ambiental	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Eletricista	2.525,24	2.651,51	2.784,08	2.923,28	3.069,44	3.222,92	3.384,06	3.553,27	3.730,93	3.917,48	4.113,35	4.319,02	4.534,97	4.761,71	4.999,81	5.249,79	5.512,28	5.787,89
Engenheiro Civil	11.603,71	12.183,89	12.793,09	13.432,74	14.104,37	14.809,60	15.550,08	16.327,58	17.143,96	18.001,16	18.901,22	19.846,27	20.838,59	21.880,52	22.974,54	24.123,28	25.329,43	26.595,91
Engenheiro de Segurança do Trabalho	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25
Ferramenteiro	3.141,53	3.298,61	3.463,53	3.636,71	3.818,56	4.009,47	4.209,95	4.420,45	4.641,47	4.873,55	5.117,22	5.373,08	5.641,73	5.923,83	6.220,01	6.531,01	6.857,56	7.200,45
Gari	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Guia de Turismo	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Instrutor de Informática	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Jardineiro	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Lavador De Veículos	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Lubrificador	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38



Mecânico de Veículos / Máquinas Pesadas	3.203,57	3.363,75	3.531,93	3.708,54	3.893,96	4.088,66	4.293,09	4.507,74	4.733,14	4.969,79	5.218,29	5.479,20	5.753,15	6.040,82	6.342,85	6.660,00	6.993,00	7.342,65
Mecânico de Veículos Leves	2.525,24	2.651,51	2.784,08	2.923,28	3.069,44	3.222,92	3.384,06	3.553,27	3.730,93	3.917,48	4.113,35	4.319,02	4.534,97	4.761,71	4.999,81	5.249,79	5.512,28	5.787,89
Monitor de Transporte Escolar	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Motoclista Categoria D	3.019,48	3.170,46	3.328,98	3.495,43	3.670,20	3.853,71	4.046,41	4.248,72	4.461,16	4.684,21	4.918,41	5.164,35	5.422,56	5.693,68	5.978,37	6.277,29	6.591,15	6.920,72
Operador De Máquinas Pesadas Categoria D	3.019,48	3.170,46	3.328,98	3.495,43	3.670,20	3.853,71	4.046,41	4.248,72	4.461,16	4.684,21	4.918,41	5.164,35	5.422,56	5.693,68	5.978,37	6.277,29	6.591,15	6.920,72
Operador de Máquinas (Lei nº 2056)	3.019,48	3.170,46	3.328,98	3.495,43	3.670,20	3.853,71	4.046,41	4.248,72	4.461,16	4.684,21	4.918,41	5.164,35	5.422,56	5.693,68	5.978,37	6.277,29	6.591,15	6.920,72
Operador de Motoniveladora (Lei 2056)	3.753,84	3.941,52	4.138,60	4.345,54	4.562,80	4.790,94	5.030,50	5.282,03	5.546,12	5.823,43	6.114,60	6.420,32	6.741,34	7.078,42	7.432,33	7.803,95	8.194,15	8.603,86
Operador de Trator Agrícola	2.477,22	2.601,07	2.731,13	2.867,69	3.011,07	3.161,62	3.319,70	3.485,69	3.659,97	3.842,96	4.035,12	4.236,88	4.448,71	4.671,15	4.904,71	5.149,95	5.407,45	5.677,81
Pedreiro	2.379,16	2.498,12	2.623,02	2.754,18	2.891,89	3.036,48	3.188,30	3.347,71	3.515,10	3.690,87	3.875,41	4.069,18	4.272,63	4.486,26	4.710,58	4.946,10	5.193,40	5.453,08
Pedreiro de Acabamento	2.789,38	2.928,86	3.075,28	3.229,06	3.390,51	3.560,03	3.738,04	3.924,94	4.121,18	4.327,25	4.543,60	4.770,78	5.009,32	5.259,79	5.522,79	5.798,92	6.088,86	6.393,31
Pintor	2.155,05	2.262,80	2.375,94	2.494,73	2.619,47	2.750,45	2.887,97	3.032,36	3.183,98	3.343,19	3.510,35	3.685,86	3.870,16	4.063,67	4.266,85	4.480,19	4.704,20	4.939,41
Pintor de Leites	2.379,16	2.498,12	2.623,02	2.754,18	2.891,89	3.036,48	3.188,30	3.347,71	3.515,10	3.690,87	3.875,41	4.069,18	4.272,63	4.486,26	4.710,58	4.946,10	5.193,40	5.453,08
Professor de Teatro (6 Horas)	2.477,22	2.601,07	2.731,13	2.867,69	3.011,07	3.161,62	3.319,70	3.485,69	3.659,97	3.842,96	4.035,12	4.236,88	4.448,71	4.671,15	4.904,71	5.149,95	5.407,45	5.677,81
Professor Desportivo I (20 Horas)	2.789,38	2.928,86	3.075,28	3.229,06	3.390,51	3.560,03	3.738,04	3.924,94	4.121,18	4.327,25	4.543,60	4.770,78	5.009,32	5.259,79	5.522,79	5.798,92	6.088,86	6.393,31
Professor Desportivo II (40 Horas)	4.760,34	4.998,37	5.248,28	5.510,69	5.786,23	6.075,54	6.379,31	6.698,28	7.033,19	7.384,85	7.754,10	8.141,80	8.548,89	8.976,34	9.425,15	9.896,40	10.391,23	10.910,80
Projetista	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Psicólogo II (40 Horas)	7.655,76	8.038,54	8.440,47	8.862,50	9.305,62	9.770,90	10.259,44	10.772,41	11.311,04	11.876,59	12.470,42	13.093,95	13.748,64	14.436,08	15.157,87	15.915,77	16.711,56	17.547,13
Serralheiro	2.379,16	2.498,12	2.623,02	2.754,18	2.891,89	3.036,48	3.188,30	3.347,71	3.515,10	3.690,87	3.875,41	4.069,18	4.272,63	4.486,26	4.710,58	4.946,10	5.193,40	5.453,08
Servente (Lei 2056)	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Soldador	2.379,16	2.498,12	2.623,02	2.754,18	2.891,89	3.036,48	3.188,30	3.347,71	3.515,10	3.690,87	3.875,41	4.069,18	4.272,63	4.486,26	4.710,58	4.946,10	5.193,40	5.453,08
Sonoplastia	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico em Iluminação	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Telefonista	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Tratador de Animais	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Vigia	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Viveirista	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Zelador	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38





LEI MUNICIPAL Nº 3910

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Vigência 01/01/2025**

**Anexo II.1 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da
Administração Direta de Recrutamento Amplo**

* Os cargos de recrutamento amplo são aqueles que podem ser ocupados por qualquer cidadão.

Classe	Vencimento
Analista de Gestão	8.667,71
Assessor de Cerimonial e Eventos	8.667,71
Assessor de Relações Institucionais	8.667,71
Assessor de Relações Parlamentares	8.667,71
Assessor de Segurança	6.190,40
Assessor I	6.190,40
Assessor II	7.251,82
Assistente de Coordenação em Saúde	3.351,09
Assistente I	3.351,09
Assistente II	4.880,68
Coordenador Artístico Pedagógico	7.695,34
Coordenador de Sine	7.695,34
Diretor de Departamento I	8.667,71
Gerente I	3.351,09
Gerente II	6.190,40
Ouvidor em Saúde	6.190,40
Ouvidor Geral	6.190,40
Secretária Executiva do Gabinete do Governo	7.251,82
Secretária Executiva	6.190,40
Secretária Executiva de Conselho	6.190,40
Superintendente I	12.378,90
Supervisor de Controle de Endemias	3.351,09
Supervisor de Serviço de Saúde	4.880,68



LEI MUNICIPAL Nº 3910

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Vigência 01/01/2025

**Anexo II.2 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da Administração
Direta de Recrutamento Limitado**

* Os cargos de recrutamento limitado são aqueles que a legislação ou regulamento exija que o cargo público seja ocupado por detentor de formação específica.

Classe	Vencimento
Analista Jurídico	8.667,71
Assessor Jurídico	7.251,82
Assessor de Planejamento Estratégico da Saúde	8.667,71
Assessor de Planejamento Estratégico da Educação	8.667,71
Assistente Jurídico	4.880,68
Auditor da Saúde	8.667,71
Coordenador Técnico - Saúde	7.695,34
Diretor de Departamento II	8.667,71
Diretor Escolar I	7.397,78
Diretor Escolar II	7.697,56
Diretor Escolar III	8.005,47
Subcontrolador	12.832,40
Subprocurador	12.378,90
Superintendente II	12.378,90
Supervisor Técnico da Assistência Social	4.880,68
Vice Diretor Escolar	5.604,34



LEI MUNICIPAL Nº 3910
ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Vigência 01/01/2025

Anexo II.3 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da
Administração Direta de Recrutamento Restrito

* Os cargos de recrutamento restrito são aqueles que a legislação ou regulamento exija que o cargo seja ocupado por classe específica ou que sejam providos por servidor ou empregado público.

Classe	Vencimento
Comandante da Guarda Municipal	12.378,90
Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil	7.695,34
Coordenador (a) Geral do CRAS	7.695,34
Coordenador (a) CREAS	7.695,34
Superintendente III	12.378,90

Anexo II.4 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da
Administração Direta de Agentes Políticos ou Equiparados

Classe	Vencimento
Chefe de Gabinete - Agente Equiparado	17.126,02
Procurador Municipal Consultivo - Agente Equiparado Limitado	17.126,02
Procurador Municipal Contencioso - Agente Equiparado Limitado	17.126,02
Secretário Municipal e Controlador Geral - Agente Político	17.126,02

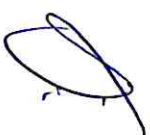
LEI MUNICIPAL Nº 3913/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos do PCV da Educação Básica
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Administrativo da Educação	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Analista de Políticas Públicas da Educação	5.688,78	5.973,21	6.271,87	6.585,46	6.914,74	7.260,48	7.623,50	8.004,67	8.404,91	8.825,16	9.266,42	9.729,73	10.216,23	10.727,03	11.263,39	11.826,55	12.417,88	13.036,78
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	2.287,14	2.401,49	2.521,57	2.647,64	2.780,03	2.919,02	3.064,98	3.218,23	3.379,14	3.548,10	3.725,50	3.911,78	4.107,37	4.312,74	4.528,37	4.754,80	4.992,53	5.242,16
Auxiliar de Educação Básica	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Especialista em Educação Básica	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06
Nutricionista Escolar	6.036,95	6.338,80	6.655,73	6.986,52	7.337,95	7.704,85	8.090,10	8.494,61	8.919,33	9.365,29	9.833,56	10.325,24	10.841,50	11.383,57	11.952,76	12.550,38	13.177,91	13.836,79
Professor De Educação Básica PI	4.773,09	5.011,74	5.262,33	5.525,44	5.801,72	6.091,81	6.396,39	6.716,21	7.052,03	7.404,61	7.774,85	8.163,59	8.571,77	9.000,37	9.450,38	9.922,90	10.419,05	10.940,00
Professor De Educação Básica PII	4.773,09	5.011,74	5.262,33	5.525,44	5.801,72	6.091,81	6.396,39	6.716,21	7.052,03	7.404,61	7.774,85	8.163,59	8.571,77	9.000,37	9.450,38	9.922,90	10.419,05	10.940,00
Professor de Educação Especial PEE	4.773,09	5.011,74	5.262,33	5.525,44	5.801,72	6.091,81	6.396,39	6.716,21	7.052,03	7.404,61	7.774,85	8.163,59	8.571,77	9.000,37	9.450,38	9.922,90	10.419,05	10.940,00
Secretário Escolar	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico Superior em Educação	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25



LEI MUNICIPAL Nº 3913/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV da Educação
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Assistente Administrativo Educação	5.152,53	5.410,16	5.680,66	5.964,69	6.262,93	6.576,08	6.904,89	7.250,13	7.612,63	7.993,27	8.392,93	8.812,58	9.253,20	9.715,86	10.201,66	10.711,74	11.247,33	11.809,69
Cozinheiro(a)	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Especialista em Educação Básica I	5.254,57	5.517,30	5.793,17	6.082,83	6.386,98	6.706,32	7.041,64	7.393,72	7.763,41	8.151,58	8.559,15	8.987,11	9.436,47	9.908,28	10.403,71	10.923,88	11.470,09	12.043,58
Inspetor de Alunos	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Monitor de Apoio Escolar	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Monitor Escolar	4.773,09	5.011,74	5.262,33	5.525,44	5.801,72	6.091,81	6.396,39	6.716,21	7.052,03	7.404,61	7.774,85	8.163,59	8.571,77	9.000,37	9.450,38	9.922,90	10.419,05	10.940,00
Padeiro	2.477,22	2.601,07	2.731,13	2.867,69	3.011,07	3.161,62	3.319,70	3.485,69	3.659,97	3.842,96	4.035,12	4.236,88	4.448,71	4.671,15	4.904,71	5.149,95	5.407,45	5.677,81
Servente Escolar	2.073,01	2.176,67	2.285,49	2.399,77	2.519,76	2.645,74	2.778,04	2.916,93	3.062,79	3.215,92	3.376,71	3.545,55	3.722,83	3.908,97	4.104,42	4.309,63	4.525,12	4.751,38
Técnico Superior em Educação	5.152,53	5.410,16	5.680,66	5.964,69	6.262,93	6.576,08	6.904,89	7.250,13	7.612,63	7.993,27	8.392,93	8.812,58	9.253,20	9.715,86	10.201,66	10.711,74	11.247,33	11.809,69



LEI MUNICIPAL Nº 3914/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos das Classes de Provedimento Efetivo do PCV dos Profissionais da Saúde
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Administrativo da Saúde	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,64	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Agente de Serviço em Saúde	3.467,71	3.641,10	3.823,15	4.014,31	4.215,03	4.425,78	4.647,07	4.879,42	5.123,39	5.379,56	5.648,53	5.930,97	6.227,51	6.538,89	6.865,83	7.209,12	7.569,59	7.948,05
Analista de Políticas Públicas da Saúde	5.688,78	5.973,21	6.271,87	6.585,46	6.914,74	7.260,48	7.623,50	8.004,67	8.404,91	8.825,16	9.266,42	9.729,73	10.216,23	10.727,03	11.263,39	11.826,55	12.417,88	13.038,78
Cirurgião Dentista I	5.468,67	5.742,11	6.029,21	6.330,66	6.647,21	6.979,56	7.328,54	7.694,97	8.079,72	8.483,70	8.907,89	9.353,28	9.820,95	10.311,99	10.827,60	11.368,97	11.937,42	12.534,29
Cirurgião Dentista II	9.518,67	9.994,60	10.494,33	11.019,05	11.569,99	12.148,51	12.755,92	13.393,72	14.063,41	14.766,58	15.504,90	16.280,15	17.094,16	17.948,88	18.846,31	19.788,62	20.778,05	21.816,97
Enfermeiro I	5.152,53	5.410,16	5.680,66	5.964,69	6.262,93	6.576,08	6.904,89	7.250,13	7.612,63	7.993,27	8.392,93	8.812,58	9.253,20	9.715,86	10.201,66	10.711,74	11.247,33	11.809,69
Enfermeiro II	7.359,60	7.727,57	8.113,96	8.519,66	8.945,65	9.392,93	9.862,56	10.355,70	10.873,48	11.417,16	11.988,01	12.587,41	13.216,79	13.877,63	14.571,51	15.300,09	16.065,09	16.868,34
Enfermeiro III	9.150,50	9.608,02	10.088,42	10.592,84	11.122,48	11.678,61	12.262,54	12.875,66	13.519,45	14.195,42	14.905,19	15.650,46	16.432,97	17.254,63	18.117,36	19.023,23	19.974,38	20.973,10
Fiscal Sanitário	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06
Médico - Geriatria	10.935,36	11.482,12	12.056,24	12.659,05	13.292,00	13.956,59	14.654,43	15.387,16	16.156,51	16.964,33	17.812,56	18.703,18	19.638,35	20.620,26	21.651,26	22.733,83	23.870,52	25.064,06
Médico Epidemiologista	10.721,25	11.257,32	11.820,17	12.411,19	13.031,75	13.683,33	14.367,50	15.085,88	15.840,17	16.632,17	17.463,79	18.336,98	19.253,82	20.216,52	21.227,34	22.288,70	23.403,14	24.573,29
Médico PSF II	15.617,65	16.398,54	17.218,46	18.079,38	18.983,35	19.932,52	20.929,14	21.975,61	23.074,38	24.228,10	25.439,52	26.711,49	28.047,07	29.449,41	30.921,88	32.467,98	34.091,38	35.795,94
Médico Psiquiatra	10.721,25	11.257,32	11.820,17	12.411,19	13.031,75	13.683,33	14.367,50	15.085,88	15.840,17	16.632,17	17.463,79	18.336,98	19.253,82	20.216,52	21.227,34	22.288,70	23.403,14	24.573,29
Médico Veterinário	7.215,53	7.576,31	7.955,13	8.352,88	8.770,52	9.209,05	9.669,50	10.152,97	10.660,62	11.193,66	11.753,34	12.341,01	12.958,06	13.605,96	14.286,25	15.000,58	15.750,60	16.538,13
Técnico de Serviço em Saúde I	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,64	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico de Serviço em Saúde II	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,64	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08
Técnico de Serviço em Saúde III	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,56	5.900,52	6.195,56	6.505,34	6.830,60	7.172,12	7.530,74	7.907,27	8.302,63	8.717,77	9.153,66	9.611,34	10.091,91	10.596,50	11.126,33
Técnico Superior em Saúde I	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25
Técnico Superior em Saúde II	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06
Terapeuta Ocupacional	6.799,35	7.139,32	7.496,29	7.871,10	8.264,66	8.677,89	9.111,78	9.567,37	10.045,73	10.548,03	11.075,43	11.629,20	12.210,65	12.821,19	13.462,26	14.135,36	14.842,14	15.584,25



LEI MUNICIPAL Nº 3914/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Assistente Administrativo da Saúde	5.152,53	5.410,16	5.680,66	5.964,69	6.262,93	6.576,08	6.904,89	7.250,13	7.612,63	7.993,27	8.392,93	8.812,58	9.253,20	9.715,86	10.201,66	10.711,74	11.247,33	11.809,69
Auxiliar De Enfermagem	3.467,71	3.641,10	3.823,15	4.014,31	4.215,03	4.425,78	4.647,07	4.879,42	5.123,39	5.379,56	5.648,53	5.930,97	6.227,51	6.538,89	6.865,83	7.209,12	7.569,59	7.948,05
Auxiliar De Saúde Bucal	3.467,71	3.641,10	3.823,15	4.014,31	4.215,03	4.425,78	4.647,07	4.879,42	5.123,39	5.379,56	5.648,53	5.930,97	6.227,51	6.538,89	6.865,83	7.209,12	7.569,59	7.948,05
Enfermeiro IV	9.150,50	9.608,02	10.088,42	10.592,84	11.122,48	11.678,61	12.262,54	12.875,66	13.519,45	14.195,42	14.905,19	15.650,46	16.432,97	17.254,63	18.117,36	19.023,23	19.974,38	20.973,10
Fiscal Sanitário I	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Médico - 20 Horas	12.073,92	12.677,63	13.311,50	13.977,08	14.675,94	15.409,73	16.180,21	16.989,22	17.838,68	18.730,63	19.667,16	20.650,51	21.683,04	22.767,19	23.905,55	25.100,83	26.355,87	27.673,66
Médico PSF I	24.145,84	25.353,14	26.620,79	27.951,83	29.349,42	30.816,90	32.357,75	33.975,63	35.674,41	37.458,14	39.331,03	41.297,59	43.362,47	45.530,58	47.807,11	50.197,48	52.707,35	55.342,72
Motolista de Ambulância	3.333,65	3.500,33	3.675,35	3.859,12	4.052,07	4.254,67	4.467,40	4.690,78	4.925,32	5.171,59	5.430,16	5.701,67	5.986,76	6.286,09	6.600,40	6.930,43	7.276,93	7.640,79
Psicólogo da Saúde (20 Horas)	5.688,78	5.973,21	6.271,87	6.585,46	6.914,74	7.260,48	7.623,50	8.004,67	8.404,91	8.825,16	9.266,42	9.729,73	10.216,23	10.727,03	11.263,39	11.826,55	12.417,88	13.038,78
Técnico em Higiene Dental	3.983,96	4.183,17	4.392,32	4.611,93	4.842,54	5.084,65	5.338,89	5.605,83	5.886,12	6.180,43	6.489,45	6.813,93	7.154,63	7.512,36	7.887,96	8.282,37	8.696,49	9.131,31
Técnico em Laboratório (Lei 2056)	3.607,78	3.788,17	3.977,56	4.176,45	4.385,27	4.604,53	4.834,76	5.076,51	5.330,33	5.596,84	5.876,69	6.170,51	6.479,05	6.803,01	7.143,16	7.500,30	7.875,32	8.269,08



LEI MUNICIPAL Nº 3915/2023
Anexo VI - Tabela de Vencimentos das Classes de Servidores do PCV da Fiscalização Municipal
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06
Fiscal Tributário	6.935,40	7.282,17	7.646,28	8.028,59	8.430,02	8.851,52	9.294,10	9.758,80	10.246,74	10.759,08	11.297,04	11.861,88	12.454,98	13.077,73	13.731,62	14.418,20	15.139,11	15.896,06



LEI MUNICIPAL Nº 3915/2023
Anexo VII - Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial dos Servidores do PCV da Fiscalização Municipal
Vigência 1º de janeiro de 2025

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Fiscal de Meio Ambiente	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Fiscal de Posturas	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80
Fiscal Fazendário	6.535,21	6.861,96	7.205,06	7.565,32	7.943,59	8.340,76	8.757,80	9.195,69	9.655,47	10.138,25	10.645,16	11.177,41	11.736,28	12.323,10	12.939,26	13.586,21	14.265,53	14.978,80

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

[Handwritten signature]

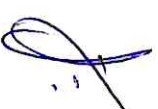
ANEXO I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE VENCIMENTOS

Padões (vencimento-base do Cargo Efetivo)											
	Admis.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.696,09	1.882,66	1.986,20	2.095,45	2.210,70	2.332,29	2.460,56	2.595,89	2.738,67	2.889,29	3.048,20
II	2.035,33	2.259,21	2.383,47	2.514,56	2.652,86	2.798,77	2.952,70	3.115,10	3.286,43	3.467,18	3.657,88
III	2.442,37	2.711,03	2.860,14	3.017,45	3.183,40	3.358,49	3.543,21	3.738,09	3.943,68	4.160,59	4.389,41
IV	2.930,84	3.253,23	3.432,16	3.620,92	3.820,08	4.030,18	4.251,84	4.485,70	4.732,40	4.992,69	5.267,29
V	3.517,03	3.903,90	4.118,61	4.345,13	4.584,11	4.836,24	5.102,23	5.382,86	5.678,91	5.991,25	6.320,78
VI	4.220,40	4.684,65	4.942,30	5.214,13	5.500,91	5.803,46	6.122,65	6.459,39	6.814,66	7.189,47	7.584,89
VII	5.064,47	5.621,57	5.930,76	6.256,95	6.601,08	6.964,14	7.347,17	7.751,26	8.177,58	8.627,34	9.101,85
VIII	6.431,88	7.139,38	7.532,06	7.946,31	8.383,36	8.844,45	9.330,90	9.844,09	10.385,52	10.956,73	11.559,34
IX	8.168,52	9.067,05	9.565,74	10.091,86	10.646,91	11.232,49	11.850,28	12.502,05	13.189,66	13.915,08	14.680,41
X	10.374,01	11.515,16	12.148,49	12.816,65	13.521,57	14.265,26	15.049,85	15.877,58	16.750,86	17.672,15	18.644,12
XI	13.175,00	14.624,25	15.428,59	16.277,15	17.172,40	18.116,88	19.113,31	20.164,54	21.273,59	22.443,64	23.678,04

Razão entre nives: I ao VII: 20%
VIII ao XI: 27%

Razão entre nives: Adm. ao A: 11%
A ao J: 5,5%





**Anexo II.1 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão do SAAE
Recrutamento Amplo**

Classe	VENCIMENTO
Gerente I	8.637,16
Gerente II	9.873,83
Secretária da Diretoria	4.711,21

**Anexo II.2 -Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão do SAAE
Recrutamento Limitado**

Classe	VENCIMENTO
Assessor de Comunicação	9.873,83
Assessor Jurídico	10.344,06
Controlador Interno e Integridade	9.873,83
Superintendente	15.900,17

**Anexo II.3 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão
Administração Indireta de Agentes Políticos ou Equiparados**

Classe	VENCIMENTO
Diretor Presidente	29.913,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E FISCAL
REAJUSTE SALARIAL PROJETADO PARA 4,83%

Receita Corrente Líquida do Município	Valor Nominal	AH
Receita Corrente Líquida de 2020	R\$ 462.454.995,30	
Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 675.316.113,54	146%
Receita Corrente Líquida de 2022	R\$ 647.583.167,57	96%
Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 778.127.310,13	120%
Receita Corrente Líquida de 2024 (último RGF disponível)	R\$ 851.529.261,21	109%

Gastos com pessoal	Valor Nominal	AH
Gastos líquidos com pessoal de 2020	R\$ 169.997.540,14	
Gastos líquidos com pessoal de 2021	R\$ 186.190.991,66	110%
Gastos líquidos com pessoal de 2022	R\$ 254.596.447,48	137%
Gastos líquidos com pessoal de 2023	R\$ 292.656.629,63	115%
Gastos líquidos com pessoal de 2024 (último RGF disponível)	R\$ 360.317.024,59	123%

Índice oficial de inflação (IPCA)	Taxa	
IPCA de 2020	4,52%	
IPCA de 2021	10,06%	
IPCA de 2022	5,79%	
IPCA de 2023	4,62%	
IPCA de 2024	4,83%	

Taxa de crescimento real da receita	Taxa	
Taxa de crescimento menos a inflação de 2020		
Taxa de crescimento menos a inflação de 2021	35,97%	
Taxa de crescimento menos a inflação de 2022	-9,90%	
Taxa de crescimento menos a inflação de 2023	15,54%	
Taxa de crescimento menos a inflação de 2024	4,60%	

Taxa de crescimento vegetativo da despesa	Taxa	
Aumento dos gastos com pessoal menos inflação de 2020		
Aumento dos gastos com pessoal menos inflação de 2021	-0,53%	
Aumento dos gastos com pessoal menos inflação de 2022	30,95%	
Aumento dos gastos com pessoal menos inflação de 2023	10,33%	
Aumento dos gastos com pessoal menos inflação de 2024	18,29%	

Prognósticos do Banco Central (13/01/2024)	Taxa	
Perspectiva de Inflação 2025	5,00%	
Perspectiva de Inflação 2026	4,05%	
Perspectiva de Inflação 2027	3,90%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2025	2,02%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2026	1,80%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2027	2,00%	

Parâmetros da projeção da receita	Taxa	
Taxa média de crescimento real da receita	11,55%	
Perspectiva de Inflação 2025	5,00%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2025	2,02%	
Taxa de ajuste na receita de 2025	18,57%	
Perspectiva de Inflação 2026	4,05%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2026	1,80%	
Taxa de ajuste na receita de 2026	17,40%	
Perspectiva de Inflação 2027	3,90%	
Perspectiva de crescimento do PIB 2027	2,00%	
Taxa de ajuste na receita de 2027	17,45%	

Parâmetros da projeção da despesa	Taxa	
Taxa média de crescimento vegetativo da despesa	14,76%	
Inflação 2024 (acumulado no ano)	4,83%	
Taxa de ajuste na despesa de 2025	19,59%	
Perspectiva de Inflação 2025	5,00%	
Taxa de ajuste na despesa de 2026	19,76%	
Perspectiva de Inflação 2026	4,05%	
Taxa de ajuste na despesa de 2027	18,81%	

Projeção da RCL do Município	Valor Nominal	AH
Receita Corrente Líquida de 2020	R\$ 462.454.995,30	
Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 675.316.113,54	146%
Receita Corrente Líquida de 2022	R\$ 647.583.167,57	96%
Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 778.127.310,13	120%
Receita Corrente Líquida de 2024	R\$ 851.529.261,21	109%
Receita Corrente Líquida de 2025	R\$ 1.009.687.337,19	119%
Receita Corrente Líquida de 2026	R\$ 1.185.407.429,45	117%
Receita Corrente Líquida de 2027	R\$ 1.392.301.524,89	117%

Projeção da despesa c/pessoal do Executivo	Valor Nominal	AH
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2020	R\$ 169.997.540,14	
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2021	R\$ 186.190.991,66	110%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2022	R\$ 254.596.447,48	137%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2023	R\$ 292.656.629,63	115%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2024	R\$ 360.317.024,59	123%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2025	R\$ 430.897.452,44	120%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2026	R\$ 516.035.999,68	120%
Projeção da despesa com pessoal do Executivo em 2027	R\$ 613.094.240,39	119%

Índice de pessoal do Poder Executivo	Índice	
Índice de Pessoal projetado para 2020	36,76%	
Índice de Pessoal projetado para 2021	27,57%	
Índice de Pessoal projetado para 2022	39,31%	
Índice de Pessoal projetado para 2023	37,61%	
Índice de Pessoal projetado para 2024	42,31%	
Índice de Pessoal projetado para 2025	42,68%	
Índice de Pessoal projetado para 2026	43,53%	
Índice de Pessoal projetado para 2027	44,03%	

Limites da LRF	Índice	
Índice alerta	48,60%	
Índice prudencial	51,30%	
Índice total	54,00%	

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 .

DEBORA FRANCISCA
COSTA DE
AGUIAR:05342421624
Ativado de forma digital por
DEBORA FRANCISCA COSTA DE
AGUIAR:05342421624
Dados: 2025.01.17 16:57:48
03/00'

Débora Francisca Costa de Aguiar
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ELISANGELA MARIA PEREIRA
LIMA:03525801602
Assinado de forma digital por ELISANGELA
MARIA PEREIRA LIMA:03525801602
Dados: 2025.01.17 17:26:20 -03'00'

Elisângela Maria Pereira Lima
Secretária Municipal de Fazenda e Tributação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito,
Exmos. Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, remetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 3.912/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito, em seu art. 91, a recomposição geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos em provimento efetivo, bem como para os cargos do provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, conforme o disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 91 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão e os que exercem função pública remunerada deverá ser efetuada anualmente, **por lei específica**, na data base de competência do mês de janeiro e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.
(...)"

Ademais, os subsídios dos agentes políticos serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, como se observa abaixo:

"Art. 37 - A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 37 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Com efeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais da educação, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de



Itabirito, no período compreendido a partir da data base de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, cujo percentual acumulado é de 4,83%.

A recomposição salarial obedece, portanto, a um comando constitucional de manutenção do poder de compra daqueles que prestam seus serviços ao poder público. Há que se ter em conta que os movimentos inflacionários ao longo dos anos prejudicam o próprio valor da moeda, fazendo com que os vencimentos e subsídios dos agentes públicos percam, de fato, a sua capacidade de compra. Para tanto, faz-se necessária a recomposição anual e geral, assegurada pela própria Constituição Federal, em seu art. 37, X.

Por conseguinte, o presente Projeto de lei visa – para além do aspecto de recomposição do poder de compra dos vencimentos e subsídios defasados – a valorização dos agentes e servidores públicos que trabalham diariamente para fazer com que a cidade de Itabirito seja, cada vez mais, referência regional e estadual em prestação de serviços públicos de qualidade e execução de políticas públicas eficientes.

Além disso, dada a própria natureza deste Projeto de Lei, na medida em que repercute diretamente no orçamento público, encaminha-se à apreciação, em conjunto, a estimativa de impacto orçamentário correspondente, uma vez que o percentual proposto terá respaldo na Lei Orçamento Anual de 2025 que tramita na casa legislativa.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 15 de janeiro de 2025.

Ofício nº 013/2025-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais de enfermagem, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

Importante destacar que a referida lei, sendo aprovada passará a vigorar na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **01 de janeiro de 2025**.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, solicitamos **regime de urgência** e esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

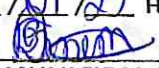
Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 20 / 01 / 25 HORA ____:____


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO